DECIDE REPORT

Moçambique, 23 de Novembro 2026

QUINTO DIA DO JULGAMENTO DE VENÂNCIO MONDLANE, MARCADO PELO INTERROGATÓRIO DO ARGUIDO PELO ASSISTENTE



Prosseguiu nesta segunda-feira (23.11.2026), no Tribunal Supremo, em Maputo, o julgamento de Venâncio Mondlane, líder do partido ANAMOLA. A sessão arrancou com o pedido da defesa para que o Assistente se limite aos crimes a que aderiu e foi dominada pelo interrogatório do arguido por Rodrigo Rocha, que o confrontou com passagens das suas emissões em directo ou lives no facebook. O arguido respondeu a todas as perguntas. A audiência foi suspensa e retoma amanhã, 24 de Novembro, às 10h00, com o interrogatório pela defesa.

Síntese do Dia

- **Limites ao Assistente:** a defesa pediu que Rodrigo Rocha interrogue apenas sobre os crimes a que aderiu, ligados ao terrorismo. O juiz tranquilizou a defesa, garantindo que o Assistente não irá além da sua competência.
- **Prova a qualquer momento:** o Assistente pediu para juntar áudios e uma pen drive com vídeos. A defesa invocou o artigo 77.º, mas o juiz Carlos Mondlane entendeu que o Assistente pode oferecer provas em qualquer momento.
- **Peso das palavras:** Rodrigo Rocha confrontou o arguido com passagens das emissões em directo. Venâncio Mondlane respondeu que se tratava de opiniões, de metáforas e de mensagens dirigidas às operadoras de telefonia móvel.

- Relatório da Amnistia Internacional: o arguido prometeu juntar aos autos o relatório que aponta o incumprimento do contrato social por parte das operadoras de telefonia móvel.
- Mortes e "lei de Talião": o arguido defendeu que a comunicação e as mortes são momentos distintos e remeteu para as folhas 176 dos autos, para verificação das datas.

1. **Abertura da sessão**

O julgamento começou um pouco depois das 10h20, com a habitual assinatura das actas. Desta vez, não foi permitida a entrada de relógios na sala, mesmo não digitais.

2. **Questão prévia: limites da intervenção do Assistente**

Antes de mais, a defesa pediu que ficasse claro que Rodrigo Rocha, pelo Assistente, só pode interrogar o arguido sobre os crimes a que aderiu, ligados ao terrorismo, não lhe cabendo deduzir outros crimes. O juiz tranquilizou a defesa, garantindo que o Assistente não irá além do que lhe compete.

O Assistente iniciou a sua intervenção com a leitura de artigos da lei referentes ao terrorismo, para esclarecer a defesa, e observou que algumas perguntas sobre os outros crimes podem ter respaldo nessa lei, referindo a existência de um despacho nesse sentido.

3. **Interrogatório do arguido pelo Assistente**

Rodrigo Rocha começou por dizer que qualquer político deve saber medir o peso das suas palavras e passou a interrogar Venâncio Mondlane.

a) Impostos e taxas

O Assistente perguntou ao arguido o que quis dizer, com base nos artigos 3.º, 17.º, 89.º e 100.º. Venâncio Mondlane respondeu que esses artigos não estão associados ao que disse, pois falou de impostos, um tema ligado a aspectos tributários. Explicou que, quando afirmou que as pessoas não deviam pagar taxas, não se referia a qualquer crime tributário, porque o pagamento da taxa é opcional. Explicou ainda o enquadramento das leis tributárias. Acrescentou que isso não se relaciona com a destruição de infra-estruturas e pediu que lhe fosse apresentada uma prova que sustentasse essa relação, para poder pronunciar-se.

b) Junção de prova pelo Assistente

Rodrigo Rocha aceitou o convite e pediu para juntar áudios e uma pen drive com vídeos. A defesa invocou o artigo 77.º para afirmar que, neste momento, não podem ser trazidos elementos de prova. O Assistente citou um trecho do artigo 78.º, também apresentado pelo Ministério Público, e o artigo 200.º, referente ao oferecimento de prova. Sustentou que o Assistente tem também a função de oferecer provas e que estas podem ser entregues a qualquer momento, o que, disse, está na lei, defendendo ainda que a defesa pode contradizer com base no mesmo artigo 200.º.

O juiz Carlos Mondlane afirmou que todos os intervenientes no processo penal têm oportunidade de produzir prova, seja o Ministério Público, o Assistente ou a defesa, partindo do princípio geral previsto na lei, e que a prova é a chave neste tipo de processo. Concluiu que o Assistente pode oferecer provas a qualquer momento, com base no artigo 385.º do Código de Processo Penal. A defesa concordou com o entendimento do juiz.

c) Mensagem às operadoras e relatório da Amnistia Internacional

O Assistente confrontou o arguido com uma passagem sobre a violação de direitos e perguntou o que quer dizer um político quando diz isso, partindo do pressuposto de que deve medir o peso das palavras.

Venâncio Mondlane respondeu que se tratava apenas de uma opinião, ou de uma mensagem dirigida às operadoras de telefonia móvel, no sentido de respeitarem os direitos das pessoas, e não de incitamento.

Neste ponto, o arguido fez uma referência importante ao quadro de incumprimento na prestação de serviços das operadoras móveis e prometeu anexar o relatório da Amnistia Internacional que aborda o incumprimento do contrato social por parte dessas empresas.

Questionado sobre o que esperava que os seguidores fizessem com a informação do vídeo, disse que era claro a quem a mensagem se dirigia: não aos seguidores, mas às operadoras. Rodrigo Rocha perguntou então como esperava que o povo reagisse se as operadoras não cumprissem, e o arguido repetiu que a mensagem era dirigida às operadoras, invocando a linguagem política moçambicana. O Assistente quis saber se o arguido tinha conhecimento de factos ocorridos depois desse vídeo, ao que respondeu que, se fossem juntados elementos de prova, como as datas, poderia comentar.

Perguntado sobre quem fazia as emissões, reconheceu ser ele, sozinho, com recurso a meios digitais, e disse que as pessoas que o seguem são pacíficas, tanto que o afirma nos seus vídeos.

d) Vídeos juntos aos autos

Para sustentar que apelava à calma, o arguido pediu que fossem vistos excertos de vídeos do anexo 15. Num deles, disse, afirma que não sabia do plano de desestabilização, cujo sentido era atacar lojas e outros alvos, e que isso não era o motivo da luta. Noutro, refere que quem ataca lojas não são verdadeiros manifestantes e não faz parte do grupo, pelo que deveria ser afastado ou o grupo distanciar-se dessas pessoas.

e) Mortes de polícias e "lei de Talião"

Rodrigo Rocha colocou uma pergunta que o arguido considerou fora de contexto, por repetir o que já tinha sido perguntado. Venâncio Mondlane disse que esperava que 99% do que o povo fez fosse bater panelas e ficar em casa, e que o terror foi causado pela polícia, com balas reais.

O Assistente perguntou-lhe se conhece Valdo Wilson dos Santos, agente do SERNIC morto à pedrada, que deixou um filho de dois anos, e se considera isso terrorismo. O arguido respondeu tratar-se de um acto desumano, mas considerou que a qualificação como terrorismo é um termo técnico, para o qual, a seu ver, não há base neste caso. Rodrigo Rocha sugeriu que o arguido podia usar a metáfora também para este caso; Venâncio Mondlane respondeu que seria forçado, pois a metáfora é algo espontâneo.

O Assistente voltou à "lei de Talião", para saber se a ordem teria dado origem a mortes. O arguido disse que é preciso separar a morte e a comunicação, por serem momentos completamente distintos, e que, depois disso, não houve nenhuma morte de polícias, nem falta de medição das palavras. Pediu que se verificasse o anexo, nas folhas 176, onde, segundo disse, há informação oficial que indica que o último polícia foi morto a 3 de Janeiro. Foram ainda referidas as datas de 17 de Janeiro, a da declaração sobre a "lei de Talião", e de 20 de Janeiro, a da morte de um polícia em Manica, por volta das 18h00.

f) Metáforas e "25 balas"

Rodrigo Rocha leu uma passagem em que o arguido falava de "um bolo de balas verdadeiras" e de "um pudim de gás lacrimogéneo", entre outras coisas, e perguntou o que pretendia dizer. O arguido respondeu que era apenas isso, a mais pura metáfora, e lembrou já ter dito que as balas reais são acção do Estado.

Em seguida, o Assistente leu uma passagem sobre "25 balas" e "25 dias de terror contra assassinos, corruptos, mentirosos, ladrões" e perguntou quem são esses ladrões. Venâncio Mondlane respondeu: "até hoje estou à procura deles". Disse que procurava os assassinos e que o "clima de terror" que pretendia era colocar os casos nas primeiras páginas. Sobre outras passagens lidas pelo Assistente, afirmou que apenas deu a sua opinião, no exercício desse direito.

g) Portagens e emissões em directo

Depois da pausa, Rodrigo Rocha interrogou o arguido sobre publicações e vídeos relativos à "passagem gratuita", incluindo um em que, segundo o Assistente, as empresas que gerem as portagens são apontadas como alvo. Venâncio Mondlane respondeu que não mostraria mensagem além da dirigida às entidades que gerem as portagens. Quanto à relação entre o não pagamento de portagens e a destruição, respondeu, com base na resposta anterior, que não existe, e que indicou alternativas, sem retirar a liberdade de quem quisesse usar a estrada com portagem ou as outras vias.

Sobre o efeito das suas emissões, disse que eram recados de valores cívicos e que falou de diversas portagens, dando orientações gerais aos seguidores para não danificarem bens públicos e privados.

4. Fim do interrogatório e suspensão

Venâncio Mondlane respondeu a todas as perguntas. No final, o Assistente disse que uma das respostas, sobre a circulação, não o satisfez, por considerar que não tinha obtido uma resposta. A sessão foi suspensa e será retomada amanhã, com o interrogatório pela defesa.

Próxima sessão e pontos a acompanhar

- **Terça-feira, 24 de Novembro de 2026, às 10h00**, no Tribunal Supremo.
- Interrogatório do arguido pela defesa.
- Junção aos autos do relatório da Amnistia Internacional, prometido pelo arguido, sobre o incumprimento do contrato social por parte das operadoras de telefonia móvel.
- Junção dos áudios e da pen drive com vídeos pretendidos pelo Assistente.
- Segunda semana de Dezembro: período referido no final da sessão, sem que o registo esclareça o que está previsto.

#DECIDEoteuFuturo